



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST Instituto Água e Terra

Número do Protocolo 16.286.618-4

nero do Documento

223445-R1

10/03/2025

# RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 16.286.618-4, concede LO - Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

PF/CNPJ	Nome/Razão Social		
76.09	COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL		
RG/Inscrição Estadual	Logradouro e Número		
1101438797	Rodovia BR-277, 0, Theobaldo Bresolim		
Bairro		Município / UF	CEP
Cascavel Velho		Cascavel/PR	85.818-560
. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENT	70		
tividade			Porte
Alimentos			Excepcional
Atividade Específica Abatedouro de Aves			
Detalhes da Atividade Ibate de aves de cortes			
Coordenadas UTM (E-N)	Logradouro e Número		
259608.2 - 7236288.2	Rodovia BR-277 - km 582, s/n, Dist Industrial		
Bacia Hidrográfica	Bairro	Município / UF	CEP
Piquiri	Cascavel Velho	Cascavel/PR	85.818-560
- iquiii			

MATÉRIA-PRIMA	

Descrição
aves
Quant/Dia
190000.00 unid

#### 3.2 PRODUTO ELABORADO

Descrição Quant./Dia cortes de aves 190000.00 unid

# 3.3 ÁGUA UTILIZADA

Origeni Agua	Tipo de Oso	volume (mymora)	Nº Ourtorga	Coordenadas O I W (E-W)
Poço Profundo	Humano e Empreendimento	78,00	656/2014	260453.72 - 7236159.68

### 3.4 EFLUENTES LÍQUIDOS

Origem Efluente	Forma Tratamento	Destino Final	Vazão (m³/hora)	N° Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Efluentes gerados no processo industrial	ETE-P	Infiltração em Solo	180,00		

#### 3.5 EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Ponto de Emissão	Coordenadas UTM (E-N)	Limites de Emissão													
Ponto de Emissão	Coordenadas OTM (E-N)	NOx	MPT	CO	-	-	A	N -	-	-	-	-	-	 -	
Chaminé 1	259684.2 - 7236300.2	500 (6)	400 (6)	2.000 (6)		-	-							 	
Frequência de Automonitoramento: 1 - Contínuo; 2 - Mensaí; 3 - Bimestral; 4 - Trimestral; 5 - Quadrimestral; 6 - Semestral; 7 - Anual; 8 - Bianual; 9 - Trianual; 10 - Quadrianual; 11 - Quinzenal; 88 - À Definir pelo IAP; 99															

# 3.6 RESÍDUOS SÓLIDOS

Código e Descrição	Quant./Dia	Destino Final
100101 - Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras (excluída as poeiras de caldeiras abrangidas	400,00 kg	Incorporação em solo agrícola
200121 - Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista	20,00 unid	Aterro Industrial Terceiros
020204 - Lodos do tratamento local de efluentes	7.000,00 kg	Incorporação em solo agrícola
200140 - Metais	300,00 kg	Reciclagem externa
160199 - Outros resíduos não anteriormente especificados	20,00 kg	Aterro Industrial Terceiros
160199 - Outros resíduos não anteriormente especificados	300,00 kg	Incineração
200101 - Papel e cartão	700,00 kg	Reciclagem externa
200139 - Plásticos	600,00 kg	Reciclagem externa
160126 - Pneus inservíveis/usados de caminhões/ônibus	20,00 kg	Reciclagem externa
160126 - Pneus inservíveis/usados de caminhões/ônibus	20,00 kg	Reciclagem externa
160126 - Pneus inservíveis/usados de caminhões/ônibus	20,00 kg	Reciclagem externa
160126 - Pneus inservíveis/usados de caminhões/ônibus	20,00 kg	Reciclagem externa
160126 - Pneus inservíveis/usados de caminhões/ônibus	20,00 kg	Reciclagem externa
160126 - Pneus inservíveis/usados de caminhões/ônibus	20,00 kg	Reciclagem externa
200108 - Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas	150,00 kg	Incorporação em solo agrícola
200110 - Roupas	15,00 kg	Aterro Industrial Terceiros

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

# 4. CONDICIONANTES

- 1. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos reguladores.
- 2. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.
- 3. Os critérios adotados para emissão da presente Licença de Operação poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.
- 4. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 Artigo 7º, § 2º.
- 5. A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso III da Resolução Nº 237/97 CONAMA, e 3º, Inciso VII da Resolução Nº 107/2020 CEMA, 09 de Setembro de 2020, e autoriza a operação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental.
- 6. Na ocasião da Renovação da presente Licença, apresentar, além da documentação obrigatória:
- PGRS atualizado com ART;
- Cópia das autorizações ambientais de destinação de resíduos, conforme Portaria IAP nº 212/2019;
- Relatório de automonitoramento de emissões atmosféricas e de efluentes líquidos.
- 7. As ampliações ou alterações nos processos de produção ou volumes produzidos, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA

nº 107, 09 de Setembro de 2020, ensejarão novos licenciamentos, prévio de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada.

- 8. A presente Licença de Operação, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, sendo assim deverão ser apresentados os documentos e atendidos os condicionantes acima estabelecidos, caso contrário, a presente Licença de Operação será cancelada.
- 9. Para utilização agrícola dos resíduos gerados na atividade, deverá ser solicitada Autorização Ambiental específica, conforme estabelecido na Portaria IAP N.º 212/2019.
- 10. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
- 11. Efetuar a manutenção constante das tubulações e linhas, a fim de evitar que haja concentração de efluentes em determinados locais.
- 12. Todos os equipamentos utilizados no processo utilizados no tratamento de resíduos e efluentes devem estar adequadamente dimensionados para o volume gerado.
- 13. Outros resíduos líquidos, eventualmente gerados, em outras operações e atividades diversas levadas a efeito, de forma permanente ou sazonalmente no local, deverão ser objeto de procedimentos idênticos aos conferidos aos resíduos sólidos, devendo atender a Portaria IAP 212/2019 ou a que venha substituí-la.
- 14. Não está permitido o lançamento de efluentes no corpo hídrico
- 15. É proibida a aplicação de efluentes em áreas que não possuem conservação de solos (terraços e murunduns) por mangueiras sem sistema de aspersão e próximo a áreas urbanas e residenciais.
- 16. Não acumular resíduos no pátio, devendo ser encaminhados para a destinação final ambientalmente adequada, a fim de evitar focos de dengue e contaminação do solo.
- 17. Deverá ser implantando e mantido em todo tempo, sistemas de conservação de solo em toda a extensão do reflorestamento que recebe infiltração, conforme a declividade do terreno e capacidade de captação de água da chuva e da infiltração, de maneira a evitar que qualquer vazamento no sistema venha a atingir o corpo hídrico ou áreas de florestas nativas.
- 18. Quaisquer operações e/ou equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos poluentes, tais como combustíveis em geral, óleo lubrificante, hidráulico, de corte, produtos químicos em geral e outros eventuais, quaisquer seiam, deverão ser dotados de dispositivos de contenção adequados, instalados nos locais onde a referidas operações forem realizadas e/ou onde os mencionados equipamentos estiverem instalados, para que em casos de vazamentos, estes líquidos permaneçam confinados nos respectivos locais.
- 19. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.
- 20. Com relação ao dimensionamento do sistema de drenagem e/ou projetos de melhoria fica sugerido o aproveitamento e reuso de águas da chuva de acordo com requisitos estabelecidos pela Norma NBR 15.527, tendo em vista as classes de reuso estabelecidas na Norma NBR 13.969, bem como o projeto de concepção estabelecido pelas Normas: NBR 5626 e NBR 10.844.
- 21. As emissões atmosféricas deverão atender os padrões de lançamento estabelecidos na presente licença e critérios estabelecidos pelos Art. 12 e Art. 22 da Resolução SEMA 016/2014
- 22. As atividades geradoras de substancias odoríferas, tais como frigoríficos devem possuir boas praticas de minimização de odores, devendo assim, ser implantadas medidas para a minimização de odores decorrentes das etapas de armazenamento de resíduos sólidos, digestores, estação de tratamento de efluentes líquidos e dos sistemas de
- 23. Os resíduos sólidos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, quaisquer sejam e em qualquer época, com a finalidade de evitar danos ambientais, deverão ser convenientemente armazenados e reutilizados no próprio local e/ou, encaminhados a terceiros para reutilização e/ou destinação final adequadas, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados por este Instituto para a realização dos referidos serviços.
- 24. Após o recebimento desta licença, o empreendimento deverá cadastrar seus monitoramentos de emissões atmosféricas através do endereço www.sgadea.pr.gov.br., sob pena de suspensão da presente licença.
- 25. Fica proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material, exceto nos casos definidos no artigo 15 da Resolução SEMA nº016/14.
- 26. O combustível (cavaco) utilizado na produção de vapor não deverá ser queimado com umidade superior a declarada na aba "emissões atmosféricas' 45%.
- 27. Efetuar tratos silviculturais controle de pragas, sobretudo da família Formicidae, nas áreas de eucaliptos que recebem o efluente final.
- 28. Manter a unidade de compostagem operando adequadamente, com controle da aeração por revolvimentos e de demais parâmetros, para evitar e emissão de odores.

Cascavel, 10 de Março de 2021	1			Assinatura do Representante	•	
			<b>EM BRANCO</b>		<b>EM BRANCO</b>	
			<b>EM BRANCO</b>		<b>EM BRANCO</b>	
			<b>EM BRANCO</b>		<b>EM BRANCO</b>	
			<b>EM BRANCO</b>		<b>EM BRANCO</b>	
			<b>EM BRANCO</b>		<b>EM BRANCO</b>	
	EM BRANCO		<b>EM BRANCO</b>		<b>EM BRANCO</b>	
			<b>EM BRANCO</b>		<b>EM BRANCO</b>	
			<b>EM BRANCO</b>		<b>EM BRANCO</b>	
			<b>EM BRANCO</b>		<b>EM BRANCO</b>	
			<b>EM BRANCO</b>		<b>EM BRANCO</b>	
			<b>EM BRANCO</b>		<b>EM BRANCO</b>	
			<b>EM BRANCO</b>		<b>EM BRANCO</b>	
		EW BRANCO	FM RKANCO	FM RKANCO	FM RKANCO	FM RKANCO

Súmula dessa licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da resolução CONAMA nº 006/86.Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao Instituto Água e Terra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo Instituto Água e Terra. Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível.

MARLISE DA CRUZ Escritório Regional de Cascavel